



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011, de 02 de maio de 2024.

Fixa os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais de Poço das Antas para o mandato de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 32, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o Art. 31, VIII da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1.º Os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais de Poço das Antas – RS, no período compreendido entre os anos de 2025 a 2028 ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

I – para o(a) Prefeito(a), R\$ 20.835,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

II – para o(a) Vice-Prefeito(a), R\$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais);

III - e dos(as) Secretários(as) Municipais, R\$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais);

§ 1º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do(a) Prefeito(a) Municipal, mediante transmissão do cargo, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do (a) Prefeito(a) Municipal, proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, previsto no inciso I do *caput* do Art. 1º desta Lei.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o(a) prefeito(a), vice-prefeito(a), e secretários(as) municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O subsídio mensal do(a) vice-prefeito(a) não será alterado, na hipótese de ele(ela) assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º É facultado, ao (à) prefeito(a), quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2.º Os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais, de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, serão acrescidos da correção monetária por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme prevê o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Exceção ao primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata este artigo terão direito ao índice proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3.º Em licença por motivo de saúde, o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a) e os(as) Secretários(as) Municipais receberão integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único. Os agentes políticos de que trata esta lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e no caso de licença-saúde, fica autorizada a complementação do benefício previdenciário até o valor do subsídio integral.

Art. 4.º As férias do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, observarão as seguintes regras:

I – Farão jus à percepção de férias referentes ao período aquisitivo de 12 meses, as quais devem ser concedidas após a data em que tiver sido adquirido o direito.

II – As férias relativas ao primeiro período aquisitivo de 12 meses, serão gozadas a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se o fracionamento deste período em etapas não inferiores a cinco dias;

III – A remuneração que lhes for devida na data de concessão das férias será acrescida de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal, com pagamento na data da concessão e gozo;

IV – As férias correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre daquele ano.

Parágrafo Único. Havendo troca de titularidade no cargo de secretário(a) municipal, o período de gozo de férias será computado a partir da respectiva nomeação.

Art. 5.º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando os efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 02 de maio de 2024.

Clóves André Knob
Presidente

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vice-Presidente

Maicon Luiz Stuermer
Secretário

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente!

Nobres Vereadores,

Compete exclusivamente à Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do Art. 31, VIII, da Lei Orgânica Municipal, fixar os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais. Assim, por força do Art. 89 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a Mesa propõe este projeto de lei em cumprimento à sua obrigação legal.

No mesmo sentido, a Constituição Federal, no art. 29, inciso V, estabelece que o ato fixatório deve ser consumado através de lei em sentido estrito, descartando-se decretos, resoluções ou outra forma de deliberação.

É importante esclarecer que o valor dos subsídios fixados para o(a) Prefeito(a) Municipal traça um comparativo com o valor da remuneração percebida pelo servidor público municipal, efetivo, que integra o maior padrão no quadro de servidores, a fim de regularizar o teto remuneratório constitucional fixado pelo art. 37, XI, da Constituição Federal/88.

Quanto à remuneração do(a) Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, respectivamente, cabe ressaltar que a lei que fixou os subsídios para o mandato de 2021 a 2024, não concedeu nenhum aumento real. Além disso, nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, foi concedido o aumento real acumulado no percentual de 6,98%, somente aos servidores públicos municipais e não aos agentes políticos, por força de lei.

Dessa forma, entendemos que os valores fixados nesse projeto de lei, visa corrigir defasagem monetária acumulada nos últimos exercícios, restabelecendo o poder aquisitivo dos referidos cargos, sem comprometer o orçamento municipal. Além disso, os valores dos subsídios são condizentes com a posição e a responsabilidade inerentes aos cargos do Poder Executivo Municipal.

E, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 02 de maio de 2024.

Clóves André Knob
Presidente

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vice-Presidente

Maicon Luiz Stuermer
Secretário